



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 16/05/2022

Presidente

MENSAGEM Nº 038/22.

Ibiúna, 12 de maio de 2022.

SENHOR PRESIDENTE

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 038, de 12 de maio de 2022, que “Dispõe sobre novas redações ao inciso II do art. 27 da Lei Municipal nº 2409/2021 (Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e do inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 2.465/2021 (orçamento de 2022), por força da inflação acumulada no exercício, para os fins que especifica.”

O projeto faz-se necessário, tendo em vista que conforme levantamento da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, o orçamento do município está passando por diversas alterações, visando sua adequação para dar atendimento as suplementações e abertura de créditos para fazer face as despesas, em sua maior parte provocada pelos acréscimos decorrentes da inflação acumulada no exercício, que ultrapassou a casa dos 12,00% (doze por cento) nos últimos 12 meses.

Conforme notícias veiculadas pelos órgãos de imprensa, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou em seu site: “O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou, no dia 11 de maio, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de abril de 2022, que fechou o mês com variação de 1,06%, após encerrar o mês anterior em 1,62%. Com isso, o IPCA acumulado de 12 meses fica em 12,13% e acumula alta de 4,29% no ano.

Assim, ao longo do exercício boa parte do percentual inicialmente autorizado para suplementações na lei orçamentária de 10%, foi utilizado para suprir aditamentos de contratos, como é o caso de contratos de limpeza pública, transporte escolar, combustíveis e energia elétrica (que subiu mais de 40%). Outras despesas como medicamentos, insumos para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, também foram responsáveis por consumir dotações, pois tiveram seus valores acrescidos muito acima da variação dos índices inflacionários.

Nesta esteira de entendimento, tarifas públicas de água, esgotos e principalmente as de energia elétrica também cresceram assustadoramente.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 181

Recebido em 13 de 05 de 2022

Prazo Venc. em _____ de _____ de _____

Recebido por _____

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em 13/05/2022

Secretaria Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Assim, feitos os esclarecimentos necessários, entenderemos que nada mais justo seria o de aumentar um pouco o limite inicial de 10 % para suplementação através de decretos, passando a figurar como 15 % (quinze por cento), para remanejamento orçamentário, uma vez que a autorização inicial fora corroído pela inflação acumulada do ano.

Como é cediço, as mudanças por conta dos créditos abertos pelo governo, tem exigido muita agilidade da administração, e ainda mais o tempo urge para o atendimento desses ajustes de classificação orçamentária, e realização das despesas.

Dante do exposto, e atuais tendências, vimos a dificuldade de reposição de dotações para alguns gastos, a nosso ver indispensáveis para a continuidade dos serviços públicos.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente.



PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

A SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA – SP



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

181

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 24 DE 05 DE 2022

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 038
DE 12 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre novas redações ao inciso II do art. 27 da Lei Municipal nº 2409/2021 (Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e do inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 2.465/2021 (orçamento de 2022), por força da inflação acumulada no exercício, para os fins que especifica."

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O inc. II do art. 27 da lei municipal nº 2.409/2021, de 03 de agosto de 2021 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 – (...)

(...)

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15,00 % (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

Art. 2º- O inciso I do art. 5º da lei municipal nº 2465/2021 de 19 de novembro de 2021 (lei orçamentária de 2022), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais até o limite de 15,00 % (quinze por cento) do orçamento da despesa total fixada por esta lei".

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 05 DIAS DE MAIO DE 2022.**

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amauri Gabriel Vieira".

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 181 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 13 de maio de 2022, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2022, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 181 de 2022 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 18 de maio de 2022.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EM 09 DE 09 DE 2022

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 09 de maio de 2022 o Projeto de Lei nº. 177 de 2022 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2022 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 13 de maio de 2022 o Projeto de Lei nº. 180 de 2022 que "Dispõe sobre o remanejamento de empregos públicos na forma que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de maio de 2022 o Projeto de Lei nº. 181 de 2022 que "Dispõe sobre novas redações ao inciso II ao art. 27 da Lei Municipal nº. 2409/2021 (Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e do inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº. 2.465/2021 (orçamento de 2022), por força da inflação acumulada no exercício, para os fins que especifica.";

Considerando a necessária para abertura no orçamento programa do exercício de 2022 de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) da dotação da Secretaria Municipal de Educação 02.09, Ensino Fundamental, Construção e Reformas de Escolas Ensino Fundamental, ficha 173, unidade do orçamento 02.09.03, funcional programática 12.361.1027.1027, natureza da despesa 4.490.51 Obras e Instalações, destinação recurso 1.220, com a origem dos recursos para abertura do crédito adicional suplementar, ou seja anulação parcial no valor total de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), da dotação de despesa da Secretaria Municipal de Educação 02.09, fichas 201, 202 e 213, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa atender a requisição da Secretaria de Educação, para a construção do Centro de Formação de Professores;

Considerando a necessária autorização legislativa de remanejar na forma do artigo 13, parágrafo 3º da Lei Complementar Municipal nº. 200 de 28 de março de 2022, os empregos públicos existentes na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, sendo 20 (vinte) empregos públicos de vigia da Secretaria Municipal de Segurança Urbana para a Secretaria Municipal de Educação; 3 (três) empregos públicos de vigia da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Educação; e 2 (dois) empregos públicos de motorista da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Educação, com o intuito de lotar os servidores Vigia junto as escolas municipais coibindo os furtos praticados nas Unidades Escolares do Município, e no caso do remanejamento dos Motoristas visa o

auxílio desses profissionais nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a necessária autorização legislativa para dar nova redação ao inciso II do artigo 27 da Lei Municipal nº. 2.409/2021 de 03 de agosto de 2021 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022), autorizando a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15,00% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, e também alterar o inciso I do artigo 5º. da Lei Municipal nº. 2465/2021 de 19 de novembro de 2021 (lei orçamentária de 2022) para abrir, no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais até o limite de 15,00% (quinze por cento) do orçamento da despesa total fixada por esta lei, pois ao longo do exercício boa parte do percentual inicialmente autorizado para suplementações na lei orçamentária de 10,00% (dez por cento) foi utilizado para suprir aditamentos de contratos, como é o caso de contratos de limpeza pública, transporte escolar, combustíveis e energia elétrica (que subiu mais de 40%), e outras despesas como medicamentos, insumos para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, também foram responsáveis por consumir dotações, pois tiveram seus valores acrescidos muito acima da variação dos índices inflacionários, visando as alterações dar atendimento as suplementações e abertura de créditos para fazer face as despesas, em sua maior parte provocada pelos acréscimos decorrentes da inflação acumulada do ano, que atingiu mais de 12% (doze por cento), e para que possa restabelecer o limite de mais 5% para remanejamento, uma vez que a autorização inicial foi corroída pela inflação acumulada nos últimos doze meses;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 177, 180 e 181 de 2022 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 24 DE MAIO DE 2022.

Demétrio Cândido
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 181 de 2022

AUTORIA:– CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:– VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de maio de 2022 o Projeto de Lei nº. 181 de 2022 que "Dispõe sobre novas redações ao inciso II ao art. 27 da Lei Municipal nº. 2409/2021 (Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e do inciso I do art. 5º. da Lei Municipal nº. 2.465/2021 (orçamento de 2022), por força da inflação acumulada no exercício, para os fins que especifica."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de dar nova redação ao inciso II do artigo 27 da Lei Municipal nº. 2.409/2021 de 03 de agosto de 2021 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022), autorizando a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15,00% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente. Também alterar o inciso I do artigo 5º. da Lei Municipal nº. 2465/2021 de 19 de novembro de 2021 (lei orçamentária de 2022) para abrir, no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais até o limite de 15,00% (quinze por cento) do orçamento da despesa total fixada por esta lei. Ao longo do exercício boa parte do percentual inicialmente autorizado para suplementações na lei orçamentária de 10,00% (dez por cento) foi utilizado para suprir aditamentos de contratos, como é o caso de contratos de limpeza pública, transporte escolar, combustíveis e energia elétrica (que subiu mais de 40%). Outras despesas como medicamentos, insumos para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, também foram responsáveis por consumir dotações, pois tiveram seus valores acrescidos muito acima da variação dos índices inflacionários. Feito essas observações, nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as alterações são necessárias em virtude de que o orçamento do município está passando por diversas alterações, visando sua adequação para dar atendimento as suplementações e abertura de créditos para fazer face as despesas, em sua maior parte provocada pelos acréscimos decorrentes da inflação acumulada do ano, que atingiu a casa dos 12,00% (doze por cento), e para que possa restabelecer o limite de mais 5% (cinco por cento) para remanejamento, uma vez que a autorização inicial foi corroída pela inflação acumulada no ano.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 181 de 2022 – fls. 02

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24 DE MAIO DE 2022.

WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

Devanir Cândido de Andrade
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MÉMBRO

Antônio Réginaldo Firmino
ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORCAMENTO

Jair Marmelo Cardoso de Oliveira
JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

Armelino Moreira Júnior
ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
MÉMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 159/2022

“Dispõe sobre novas redações ao inciso II do art. 27 da Lei Municipal nº. 2409/2021 (Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e do inciso I do art. 5º. da Lei Municipal nº. 2.465/2021 (orçamento de 2022), por força da inflação acumulada no exercício, para os fins que especifica.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- O inc. II do art. 27 da Lei Municipal nº. 2.409/2021, de 03 de agosto de 2021 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022), passa a ter a seguinte redação:-

“**Art. 27 – (...)**

(...)

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15,00% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente:

Art. 2º - O inciso I do art. 5º. da Lei Municipal nº. 2.465/2021 de 19 de novembro de 2021 (Lei Orçamentária de 2022), passa a ter a seguinte redação:-

“**Art. 5º -**

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais até o limite de 15,00% (quinze por cento) do orçamento da despesa total fixada por esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Segue 02



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 159/2022 – fls. 02

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 25 DE MAIO DE 2022.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTONIO REGINALDO FIRMINO

1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 181/2022

Ibiúna, 25 de maio de 2022.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 159/2022**, referente ao Projeto de Lei nº. 038, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 181 de 2022 que “Dispõe sobre novas redações ao inciso II do art. 27 da Lei Municipal nº. 2409/2021 (Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e do inciso I do art. 5º. da Lei Municipal nº. 2.465/2021 (orçamento de 2022), por força da inflação acumulada no exercício, para os fins que especifica.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

CÓPIA

**AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

*Recebido em 01/06/2022
Alencar*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 181 de 2022 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de maio de 2022 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de maio de 2022 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 181 de 2022 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento.

Certifico ainda, devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de maio de 2022 em discussão e votação nominal pelo sistema eletrônico de votação o Projeto de Lei nº. 181 de 2022, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 181 de 2022 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 159/2022, encaminhado através do Ofício GPC nº. 181/2022 de 25 de maio de 2022.

Ibiúna, 01 de junho de 2022.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO